

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE INEXEQUIBILIDADE MANIFESTADA

EDITAL Nº 8/2018 - RDC

PROCESSO Nº 51402.200488/2018-19

Trata o presente de Relatório de análise preliminar de inexecuibilidade manifestada de proposta referente ao procedimento licitatório acima identificado que visa a “*Contratação de empresa especializada para prestar apoio a Superintendência de Meio Ambiente da VALEC na execução dos Subprogramas de Plantios Paisagísticos, Plantios Compensatório e de Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares na EF 151 – Ferrovia Norte Sul, no trecho compreendido pela Licença de Operação nº 1.240/2014 e Licença de Instalação nº 1.152/2017*”.

Na data de 23 de julho de 2018 a Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 111/2018 do Diretor-Presidente da VALEC, se reuniu para dar abertura e processamento no procedimento licitatório supramencionado.

Foi verificado o registro de sete propostas, sendo que duas propostas possuíam os seguintes valores: Proposta 1: R\$ 10.000.000,00 e Proposta 2: R\$ 67.609.188,61.

O item 10.9 do Edital declara as hipóteses de desclassificação das propostas:

10.9. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

[...]

d) **Apresente preço manifestamente inexecuível** ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/11.

Segundo o dicionário Michaelis, manifestar é “*Tornar(-se) manifesto, público ou notório; declarar(-se), pronunciar(-se)*”.

Assim, a definição do que é “*manifestadamente*” é aquilo que é claro, notório, nítido, evidente, incontestável, indiscutível e óbvio.

Já o item 10.11 do Edital determina que:

10.11. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
- b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

Dessa forma, foi realizado o cálculo, segundo os parâmetros determinados no item 10.11 do Edital e conformidade com o artigo 41 do Decreto nº 7.581/2011.

Valor do orçamento: R\$ 162.037.333,86

70% do valor do orçamento: $(162.037.333,86 \times 0,7) = \text{R\$ } 113.426.133,70$

50% do valor do orçamento: $(162.037.333,86 \times 0,5) = \text{R\$ } 81.018.666,93$

Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do orçamento:

Propostas	1	R\$ 10.000.000,00	Abaixo de 50%
	2	R\$ 67.609.188,61	Abaixo de 50%
	3	R\$ 124.745.112,50	Acima de 50%
	4	R\$ 143.800.000,00	Acima de 50%
	5	R\$ 155.200.000,00	Acima de 50%
	6	R\$ 182.500.000,00	Acima de 50%
	7	R\$ 186.000.000,00	Acima de 50%

Somatório das propostas 3, 4, 5, 6 e 7 = R\$ 792.245.112,50 ÷ 5 (quantidade de propostas) = R\$ 158.449.022,50 x 0,7 = R\$ 110.914.315,75.

Diante dos cálculos realizados, conforme determinado no item 10.11 do Edital, e conforme determina o item 10.9, alínea “d”, as propostas 1 e 2 foram declaradas manifestadamente inexequíveis, consoante determinação do artigo 24, inciso III da Lei nº 12.462/2011 e artigo 40, inciso III do Decreto nº 7.581/2011, não havendo dúvidas que ensejem a realização de diligências capazes de demonstrar outro entendimento.

Todavia, cabe registrar que os licitantes, cujas propostas foram desclassificadas, possuem o direito de recurso dessa decisão, ao final do procedimento, oportunidade na qual deverão comprovar a exequibilidade de suas propostas, caso assim entendam.

O presente Relatório será divulgado previamente à fase recursal, em razão do direito constitucional à ampla defesa e contraditório e não no ato da sessão ocorrida nesta data, tendo em vista o caráter sigiloso do orçamento.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, seguindo os princípios constitucionais que regem os procedimentos licitatórios e regras editalícias, conforme demonstrado no presente documento, o posicionamento da Comissão Permanente de Licitações é pela **DECLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS** registradas no Comprasnet com os números **1 e 2**, por considerá-las **MANIFESTADAMENTE INEXEQUÍVEIS** nos termos dos itens 10.9, alínea “d” e 10.11 do Edital e consoante artigo 24, inciso III da Lei nº 12.462/2011.

Brasília, 23 de julho de 2018.

Flávia Carneiro de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva
Membro

Rafael Fernandes de Souza
Membro

Alex Paiva Rampazzo
Membro

Roberta Alves de Castro
Membro